



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO**  
Nº 106/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

13 MAR 2020

PRESIDENTE

**Considerando** que o Código de Zoneamento (Lei Complementar nº 76/2007) sofreu diversas alterações em especial aquela trazida pela Lei Complementar Municipal nº 87/2009 que permitiu que o recuo frontal das construções dos imóveis de até dois pavimentos, seja feito no alinhamento ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiverem em situação semelhante no bairro;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal nº 87/2009 está com seus efeitos suspensos por ação judicial que discute sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa;

**Considerando** que o Código de Zoneamento exige um recuo frontal de 04 (quatro) metros, espaço injustificável para lotes com metragem mínima (250m<sup>2</sup>), uma vez que o proprietário perde muito espaço de seu terreno, prejudicando as necessidades das famílias pirassununguenses;

**Considerando** que, segundo consta, Projetos de Lei Complementar para alterar o dispositivo referente ao recuo frontal foram apresentados e posteriormente retirados pelo Poder Executivo Municipal.

**Considerando** que, enquanto não há a aprovação de nova lei tratando sobre recuo, muitos munícipes não conseguem regularizar a situação de seus imóveis, o que impede ainda a arrecadação de tributos por parte da Municipalidade.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de dar prioridade para a análise das alterações referentes ao recuo de imóveis, enviando-se a esta Casa, o pertinente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

  
Paulo Eduardo Cqetano Rosa  
Vereador